PUBLICADO

Bol. Inf. Mun. Irati

em 28 / 12 / 90

Divisão de Expediente

LEI Nº1031

Súmula : Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Rádio Najuá de Irati Ltda o uso gratuito do imóvel que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder o uso gratuito à empresa Rádio Najuá de Irati Ltda, com sede neste Município, do imóvel de propriedade do patrimônio público municipal, inscrito no Registro Geral nº 1 Matrícula nº 1.967, Livro 2, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Irati, com área de nove mil, cento e trinta metros quadrados, sem edificação, pelo prazo máximo de dezoito meses, a partir do termo do respectivo contrato de comodato.

Parágrafo Único - O imóvel concedido nos termos deste artigo destina-se exclusivamente a localizar as instalações, pertencêntes à concessionária de uso, do sistema irradiante da estação emissora de rádiodifusão sonora, em ondas médias, e de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais.

Art. 2º - Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, a empresa concessionária de uso gratuito, poderá adquirir o imóvel caso seja de interesse do Município em vendê-lo, na forma da legislação vigente, sob pena de desocupação imediata.

Art. 3º - A concessionária de uso do imóvel, de que trata o art. 1º desta Lei, assumirá os seguintes encargos, que constarão obrigatoriamente do instrumento contratual :

I - conservá-lo tal qual o recebeu, vedado o uso ou destinação diversa da descrita no parágrafo único, do art. 1º desta Lei;

II - realizar às suas expensas as despesas de conservação necessárias e indispensáveis à utilização do imóvel;

III - restituí-lo ao Município, no dia seguinte ao término do prazo assinado no art. 1º desta Lei, para os fins do art. 2º.

Art. 4º - São obrigações acessórias da empresa Rádio Najuá de Irati Ltda, enquanto durar a concessão de uso gratuito do imóvel :

I - irradiar, com prioridade e a título gratuito, os avisos, comunicações em geral ou convites expedidos pela Câmara e Prefeitura;

II - divulgar gratuitamente assunto de relevante interesse municipal, sempre que solicitada pela autoridade competente.

Art. 5º - O contrato de concessão de uso gratuito, de que trata esta Lei, será rescindido unilateralmente pela Administração, desde que sejam comprovados os seguintes atos ou fatos :

I - infrigir o disposto no art. 3º;

II - cessação das atividades da emissora radiofônica, ou sua transferência a terceiros, a qualquer título;

III - necessidade, devidamente justificada, de utilizá-lo para fins de interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 12 de dezembro de 1990.

ALFREDO VAN DER NEUT